

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.14.03-SEGOV

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2022, às 08h30min, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, localizada no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Av. Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE, reuniram-se Wagner Vieira Vidal – Presidente, Maria Silvine Gois da Silva – Membro, e Ítalo Rocha de Brito - Suplente, nomeados pela Portaria nº 90, de 08 de julho de 2021, para dar início a análise dos documentos de habilitação das empresas: **1 – NACIONAL DADOS – PESQUISA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 43.302.095/0001-00**, neste ato sem representante; **2 – EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA – CNPJ Nº 03.568.752/0001-41**, neste ato sem representante; e **3 – VPL EXCELÊNCIA EM PROJETOS LTDA – EPP – CNPJ Nº 14.661.824/0001-17**, neste ato sem representante, únicas empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.14.03-SEGOV**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INSTITUTO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CAUCAIA/CE**, tudo conforme instrumento convocatório e preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A comissão dá início a sessão e a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas 03 (três) licitantes, usando como parâmetro as exigências do item 3 do edital e adotando como data-base o dia 11 de março de 2022, data da sessão de recebimento dos envelopes com documentos de habilitação de propostas de preços. Durante a análise dos documentos de habilitação, constatou-se a necessidade de validar as alterações dos contratos sociais das licitantes junto aos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis pelo registro. Com isso, a Comissão resolve realizar consulta aos sítios eletrônicos da JUCEB, JUCEC e JECEPE e valida os documentos. No primeiro momento, causou estranheza da Comissão, a última alteração consolidada do contrato social da empresa EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA possuir registro na Junta Comercial dos Estados do Pernambuco e São Paulo. Aprofundando-se no conteúdo no documento, encontrou-se cláusula onde a empresa, constituída no Município de Olinda/PE, muda o endereço da sua sede para o Estado do São Paulo no ano de 2021. Logo, justificou-se a apresentação de balanço patrimonial do exercício de 2020 ainda registrado no Estado do Pernambuco, Certidões e outros documentos recentes já emitidos pelo Estado de São Paulo. Em seguida, a Comissão atentou que na 5ª alteração do contrato social da empresa VPL EXCELÊNCIA EM PROJETOS LTDA – EPP consta cláusula onde retira-se um sócio da empresa e permanece único sócio. Consta ainda cláusula estabelecendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a inclusão de outro sócio na sociedade limitada, nas disposições do art. 1.033 da Lei nº 10.406/2002. Observou-se que a alteração do contrato social é datada de 2019, e nos documentos de habilitação ora apresentados pela licitante, não constam outra alteração ao contrato social comprovando a obediência da cláusula que previa a inclusão de novo sócio dentro do prazo estabelecido, nem tampouco, até o prezado momento. A Comissão então verifica se nos documentos de credenciamento e CRC da licitante, consta nova alteração ao contrato social com data posterior à 5ª alteração, e também não encontra nenhum documento, concluindo-se que a última alteração ao contrato social da empresa foi a 5ª (quinta) e que não foi cumprida tal cláusula do documento. Frisa-se que o art. 1.033 da Lei nº 10.406/2002 trata da dissolução da empresa e que o art. 1.053, que trata das disposições preliminares da sociedade limitada, versa que: “A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.”. Observada omissão no Capítulo IV da Lei nº 10.406/2002, buscou-se cláusula que trate sobre o assunto no capítulo III da legislação e encontrou-se o seguinte:

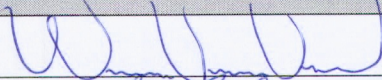
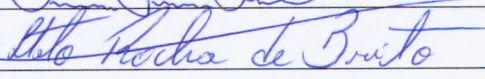
Art. 1.051. Dissolve-se de pleno direito a sociedade:

I - por qualquer das causas previstas no art. 1.044:

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545

II - quando por mais de cento e oitenta dias perdurar a falta de uma das categorias de sócio.

Contudo, visto que: (1) a licitante VPL EXCELÊNCIA EM PROJETOS LTDA – EPP não comprovou cumprimento à cláusula da 5ª alteração ao seu contrato social que estabelece o prazo de 180 dias para o ingresso de novo sócio na sociedade limitada; (2) que a empresa encontra-se em dissolução, com base no que versa o inciso II do art. 1.051, e art. 1.033 da Lei nº 10.406/2002, e que o item 2.1.3 do edital do presente certame não permite a participação de empresas em dissolução, **a licitante VPL EXCELÊNCIA EM PROJETOS LTDA – EPP foi declarada INABILITADA.** Além disto, a empresa supra não possui objeto social compatível com o objeto da licitação, conforme preceitos dos itens 2.1.1 e 2.1.1.1 do edital, pois o objeto da licitação é pesquisa de opinião pública ou estatística, sendo que a licitante possui objetos sociais, encontrados no seu contrato social e suas alterações, para pesquisas científicas em outras áreas como engenharia, biologia, etc. Por fim, atentou-se que a empresa VPL EXCELÊNCIA EM PROJETOS LTDA – EPP não apresentou balanço patrimonial do último exercício social registrado no órgão competente, no caso: JUCEB, já que o documento ora apresentado não possui chancelas, protocolo ou qualquer identificação/número de registro do documento no órgão. Ressalta-se que somente o Termo de Abertura possui identificação da JUCEB, mas, ao ser validado no sítio eletrônico: <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>, utilizando o número do protocolo e chancela constantes no documento, resulta-se em mensagem de: “processo não encontrado”. **Logo, por descumprimento aos itens 2.1.1, 2.1.3 e 3.3.1 do edital, a licitante VPL EXCELÊNCIA EM PROJETOS LTDA – EPP – CNPJ Nº 14.661.824/0001-17 foi declarada INABILITADA.** Ao analisar os documentos de habilitação das demais licitantes, não foram encontradas incorreções ou descumprimentos ao edital. Logo, as empresas: **(1) NACIONAL DADOS – PESQUISA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 43.302.095/0001-00 e (2) EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA – CNPJ Nº 03.568.752/0001-41, foram declaradas HABILITADAS.** Dado julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão então responde aos apontamentos feitos pelos prepostos das licitantes durante a sessão de recebimento de envelopes: (1) a licitante EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA apresentou as declarações tratadas no item 3.5 do edital em documento encontrado nas folhas nº 446 e 447 dos autos do processo, assinada por pessoa física com poderes para tal, outorgados pelo sócio administrador da licitante por meio de procuração particular constante na documentação de credenciamento da licitante; (2) nem o edital e nem seu item 3.4.1.1.3 exigem a comprovação de quantidade de grupos focais dos serviços constantes nos atestados de capacidade técnica das licitantes, logo não se faz necessária apresentação. Em detrimento da ausência dos prepostos das licitantes, o Presidente solicita que seja emitido aviso de julgamento, realizando a abertura do prazo recursal previsto no item 5.7 do edital e art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/1993, a contar do dia útil seguinte à publicação do comunicado no Diário Oficial do Município de Caucaia/CE. Dada publicidade do aviso no DOM, o Presidente solicita que a presente ata e o aviso supracitado sejam anexados ao Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE. Sem mais, o Presidente declara encerrada a presente sessão. Caucaia/CE, 30 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
Wagner Vieira Vidal (Presidente)	
Ítalo Rocha de Brito (Suplente)	
Maria Silvine Gois da Silva (Membro)	